



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 19.7/2018

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 19.7/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos o art. 1º a contar de 1º de maio de 2016”.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco de Luca



JUSTIFICATIVA

O objeto deste projeto de lei complementar é a correção do erro material da redação do inciso I, do § 1º, do art. 62 da Lei Complementar nº 675, que institui o plano de carreira e vencimentos dos cargos de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo.

Dentre as vantagens referentes à antiga remuneração, estava à verba “vencimento”. O que se observou foi que a minuta da Lei Complementar nº 675 que foi publicada, erroneamente, suprimiu a palavra “vencimento”, diminuindo automaticamente o valor do atual adicional de atividade penitenciária ou de segurança socioeducativa.

Mesmo assim o Estado vinha pagando este adicional de atividade contabilizando o “vencimento”, porém o Tribunal de Contas do Estado, ao analisar os processos de aposentadoria no IPREV, percebeu a omissão legislativa, fazendo com que aquele instituto cobrasse constantemente a correção legislativa por parte da SJC.

Com a falta de segurança jurídica caso esta emenda não seja aprovada, os resultados negativos poderão ser a obstenção de cerca de 100 aposentadorias e o risco de os servidores ativos terem que devolver o valor pago “a mais” de adicional de atividade.

Por isto peço aos nobres pares, o entendimento para que mais uma vez não ocorra um mero erro de redação, e os servidores desta Secretaria não sejam prejudicados.

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual